

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002586/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072922/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.008917/2017-15
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI GOMERCINDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio (concessionários e distribuidores de veículos)**, com abrangência territorial em **Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Governador Celso Ramos/SC, São José/SC e São Pedro De Alcântara/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de setembro de 2017, nos seguintes valores:

a) **R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais)**, para aqueles empregados que recebam somente salário fixo;

b) **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, para todos os empregados que recebam salário misto (salário fixo mais

comissão);

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2017, que já tenham trabalhado em concessionários e distribuidores de veículos, receberão por um período de 90 (noventa) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o valor de **R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**.

§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2017, que não tenham trabalhado em concessionários e distribuidores de veículos, receberão por um período de 90 (noventa) dias a contar da data da admissão, a título de experiência, o salário de **R\$ 1.253,00 (um mil duzentos e cinquenta e três reais)**.

§ 3º - Caso o salário estabelecido na Lei Estadual n.º 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá aquele cujo valor for mais benéfico para os empregados citados no § 2º.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de setembro de 2017, com o percentual de **2,50% (dois vírgula cinquenta por cento)**.

§ Único - Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, ocorridas a partir de 1º de Setembro/16 até 31 de Agosto/17, com exceção das provenientes de: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado (Inciso XII da Instrução Normativa nº 04 do TST).

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de Setembro/16 serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da admissão, conforme tabela abaixo:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
ATÉ SET/16	2,50%	DEZ/16	1,80%	MAR/17	1,20%	JUN/17	0,60%
OUT/16	2,30%	JAN/17	1,60%	ABR/17	1,00%	JUL/17	0,40%
NOV/16	2,00%	FEV/17	1,40%	MAI/17	0,80%	AGO/17	0,20%

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE, SALARIO NORMATIVO – PISO SALARIAL e QUEBRA DE CAIXA, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro de 2017.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário normativo estabelecido na alínea “a” da cláusula que estabelece o Salário Normativo – Piso Salarial para a categoria profissional.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias trabalhados, exceto no caso de dispensa sem justa causa (Súmula 276 do TST).

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL

Aos empregados dispensados, serão aplicadas as disposições contidas na lei nº 12.506/2011, na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, sendo estes acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes, integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado pelo período de 1 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, para o empregado sob auxílio doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem por comissão (puros e mistos), fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões mais salário fixo não atinjam tal valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento diário do expediente do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSENTOS AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUE SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o pagamento e a data da parcela objeto do cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e o seu salário fixo, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pelo cliente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORA EXTRA E REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA

As comissões de venda do mês integram o salário base para efeito de remuneração do repouso semanal e para cálculo de pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente ou no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia de prorrogação, para cada trabalhador que prorrogar sua jornada em mais de 30 (trinta minutos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários de RSC (Relação de Salários de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, será considerado como jornada extraordinária, passível de ser compensada ou paga, na forma estabelecida na convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MAQUIAGEM

Obrigações de as empresas fornecerem material de maquiagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário, salvo por motivo disciplinar, ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 meses antes de completar o tempo de contribuição que lhe permita obter aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de contribuição, cessa o direito a estabilidade.

§ Único - O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa, por parte do (a) empregado (a), do tempo efetivo de contribuição que falta e/ou a idade mínima exigida pelo órgão previdenciário, para sua aposentadoria espontânea até 15 (quinze) dias antes do início da sua estabilidade provisória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEPÓSITO DE EXTRATO BANCÁRIO

Obrigações do recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo a empresa entregar ao mesmo os extratos quando fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, para deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, na forma da lei, inclusive para deslocamento nos intervalos para refeição.

§ Único - As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALE-FARMÁCIA

Os trabalhadores terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, mediante apresentação de receita médica e discriminativo do respectivo custo, inclusive para atendimento de seus dependentes, exceto as empresas que mantêm convênios com farmácia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão do mesmo, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas abrangidas pela mesma poderão instituir a compensação da jornada de trabalho de todos os empregados, ficando estabelecidas as seguintes

condições:

§ 1º - Fica estabelecido que, das horas extras realizadas por cada empregado durante o mês, poderá a empresa compensá-las, mediante a concessão de folgas a razão de 1 por 1 (uma por uma).

§ 2º - As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo em até 90 (noventa) dias subsequentes ao fechamento mensal do cartão de ponto.

§ 3º - As horas estabelecidas no parágrafo 1º não compensadas no período de 90 (noventa) dias após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 4º - Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas serão pagas como extras, com o adicional estabelecido no § 3º.

§ 5º - O empregado será comunicado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário da compensação.

§ 6º - Mensalmente a empresa informará por escrito aos seus empregados o saldo credor de horas.

§ 7º - Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento, aderem automaticamente ao acordo de compensação e prorrogação de horas, previsto nesta cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras, como se tal fosse.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS

O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 7 dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO

É obrigatória a utilização do livro ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As 12 (doze) primeiras horas extraordinárias trabalhadas no mês, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas após as 12 (doze) primeiras horas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

Fica permitido o trabalho nos feriados, com exceção dos dias **25.12.2017**, Natal; **01.01.2018**, Confraternização Universal; **01.05.2018**, Dia do Trabalho e nos **feriados municipais** comemorativos ao aniversário de fundação dos municípios abrangidos pela representação do Sindicato profissional.

§ 1º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) para alimentação.

§ 3º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica "horas trabalhadas no feriado".

§ 4º - As empresas concederão aos empregados que trabalharem nos feriados 01 (um) dia de folga, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

§ 5º - Multa de 1 (um) salário normativo (piso salarial) da categoria profissional, por empregado e por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no caput

desta cláusula e nos §§ 1º a 4º.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SOBREAVISO

Os empregados de sobreaviso em suas residências durante o tempo que assim estiverem, receberão as horas correspondentes a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, nos termos do art. 244, parágrafo segundo da CLT, de aplicação analógica.

§ Único - Caso o empregado de sobreaviso for chamado pela empresa para trabalhar, passará a receber as horas efetivamente laboradas como extras.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada ao empregado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv-SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **30/12/2017**, o valor correspondente a **R\$ 60,00** por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

§ 1º - A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

§ 2º - O **Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina** fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor do empregado prejudicado, com exceção da cláusula que trata do "Trabalho nos dias Feriados".

São José, 18 de outubro de 2017

ADEMIR ANTONIO SAORIN

Presidente

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

ROSELI GOMERCINDO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.